



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 198/03-SMG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Cria o Fundo Especial Municipal para a fração do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL** para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sediado em Formosa – GO., com a finalidade de prover recursos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de equipamentos, construção e ampliação de instalações e gastos com a sua administração e manutenção, estágios, seminários, simpósios e cursos para aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Único - o Fundo Especial Municipal será identificado pela sigla FEMBOM/Prefeitura Municipal de Formosa, mediante convênio firmado entre o Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de Formosa.

Art. 2º - O FEMBOM/Prefeitura Municipal de Formosa será constituído de:

I – receitas integralmente arrecadadas, provenientes da taxa de combate a incêndios, das vistorias de segurança contra incêndios arrecadadas no exercício, Laudos Técnicos ou oriundas de dívidas ativas originárias deste tributo.

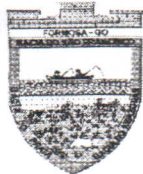
II – auxílio, subvenções federais e estaduais ou privadas, dotações orçamentária e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos à fração do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás sediado em Formosa;

III – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou internacionais;

IV – recursos decorrentes da alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis, mediante procedimentos legais, inclusive autorização legislativa;

V – recursos financeiros provenientes de convênios;

VI – quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a atividade da fração do Corpo de Bombeiros sediado em Formosa;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 198/03-SMG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

VII – juros e rendimentos de seus depósitos;

Art 3º - Os recursos constituídos, oriundos da taxa de vistoria e segurança contra incêndio e pânico, serão integralmente depositados pelos contribuintes em Instituição bancária credenciada ou outro órgão conveniado., em conta especial denominada FEMBOM/Prefeitura Municipal de Formosa – Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, o qual será movimentada exclusivamente pelo conselho diretor do Fundo.

Art 4º - O FEMBOM/Prefeitura Municipal de Formosa será administrado por um Conselho Diretor composto por:

- a) Prefeito Municipal, seu presidente nato;
- b) Oficial comandante do Corpo de Bombeiro do Município, como vice-presidente;
- c) Um membro designado pela Câmara Municipal;
- d) Secretário municipal de finanças.

Art 5º - O FEMBOM/Prefeitura Municipal de Formosa terá ainda um serviço administrativo responsável pela administração, contabilidade e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

- a) do oficial comandante do Corpo de Bombeiros no Município;
- b) de um tesoureiro;
- c) de um secretário;
- d) de um contador.

§ 1º - O tesoureiro, o secretário e o contador serão designados entre os servidores municipais e do Corpo de Bombeiros no Município que possuam capacitação profissional para o desenvolvimento das funções e cedidos mediante convênio.

§2º - O serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

§3º - O conselho diretor atribuirá gratificações mensais, com recursos do próprio Fundo, nos moldes da legislação municipal, aos funcionários responsáveis pelo serviço administrativo do FEMBOM/Prefeitura Municipal de Formosa.

Art. 6º - A competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes dos serviços administrativos do FEMBOM/Prefeitura Municipal de Formosa, serão fixados no regulamento desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 198/03-SMG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Art. 7º - O FEMBOM/Prefeitura Municipal de Formosa é dotado de autonomia administrativo-financeira, com escrituração contábil própria.

Art. 8º - Na Constituição do FEMBOM/Prefeitura Municipal de Formosa, observar-se-á o disposto nos Art. 71 e 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - A conta bancária de que trata o Art. 3º desta Lei, somente acatará saques mediante cheques assinados pelo vice-presidente do Conselho Diretor e Tesoureiro, designados por decretos do Executivo.

Art. 10 - Na aplicação dos recursos do Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sediado no município de Formosa-GO, será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação pertinente.

Art. 11 - Os bens adquiridos pelo FEMBOM/Prefeitura Municipal de Formosa serão destinados ao uso da fração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sediada em Formosa e incorporados ao Patrimônio Municipal e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO.

Art. 12 - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por decretos.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2003.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.
Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Moniz
Superintendente de Legislação e Documentação